

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
GUILHERME CARVALHO FELIPE LEAL**

**ASPECTOS ÉTICOS E JURÍDICOS DA PRODUÇÃO DE
CARNE E OVOS DE GALINHA EM PERNAMBUCO**

**RECIFE
2009**

GUILHERME CARVALHO FELIPE LEAL

**ASPECTOS ÉTICOS E JURÍDICOS DA PRODUÇÃO DE
CARNE E OVOS DE GALINHA EM PERNAMBUCO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências
Biológicas, da Universidade Federal de Pernambuco,
como parte dos requisitos à obtenção do grau de
Bacharel em Ciências Biológicas.

Orientadora: Profa. Débora Maria Marques Koury

Co-orientador: Prof. Dr. Marcelo Luiz Pelizzoli

**RECIFE
2009**

GUILHERME CARVALHO FELIPE LEAL

**ASPECTOS ÉTICOS E JURÍDICOS DA PRODUÇÃO DE
CARNE E OVOS DE GALINHA EM PERNAMBUCO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Coordenação do Curso de Bacharelado em
Ciências Biológicas, da Universidade Federal de
Pernambuco, como parte dos requisitos à
obtenção do grau de Bacharel em Ciências
Biológicas.

Data de Aprovação: ____/____/____

Nota: _____

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. MARCELO LUIZ PELIZZOLI (Co-orientador)
Departamento de Filosofia - UFPE

Profa. Dra. CECÍLIA P. ALVES COSTA (1ª Titular)
Departamento de Botânica - UFPE

Prof. Dr. LEONIO JOSÉ ALVES DA SILVA (2º Titular)
Departamento de Teoria Geral do Direito e Direito Privado - UFPE

Prof. PETRONILDO BEZERRA DA SILVA (Suplente)
Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino - UFPE

RECIFE
2009

*Se os abatedouros tivessem paredes de vidro,
seríamos todos vegetarianos.*

Paul McCartney

RESUMO

O Brasil é o terceiro maior produtor de carne de galinha do mundo. A indústria avícola de Pernambuco mata 44 milhões de galinhas por ano (84 a cada minuto) para produção de carne e mantém outras milhões de galinhas engaioladas para produção de ovos. Além disso, o consumo brasileiro *per capita* vem aumentando vertiginosamente, atingindo em 2007 cerca de 38 kg (16 galinhas) por ano. Através de observações, entrevistas e filmagens durante visitas a granjas e outros estabelecimentos, o presente trabalho teve como objetivo averiguar a legalidade e moralidade dessa indústria. No campo jurídico, constataram-se sistemáticas transgressões ao Decreto Federal nº 24.645 (1934), à Lei Federal nº 9.605 (1998) e mesmo à Constituição Federal (1988). No campo moral, verificou-se que os animais são submetidos a uma vida rigorosamente miserável, incluindo confinamentos vitalícios a densidades de até 38 galinhas por metro quadrado, transportes duradouros em condições altamente degradantes e ampla desconsideração à sua necessidade de manifestar seus comportamentos naturais, entre outras. Conclui-se que, a despeito do consentimento público e governamental dado à atividade avícola, é imperativo que o Ministério Público passe a cumprir sua responsabilidade legal de intervir em todas as fases do processo que estão em desacordo com a legislação vigente. Aponta-se também a responsabilidade moral do consumidor ao adquirir produtos oriundos dessa indústria, sugerindo-se a abstinência de tais produtos e o consumo consciente como medidas transformadoras da realidade constatada.

Palavras-chave: Direito animal. Indústria avícola. Consumo consciente. Vegetarianismo.

ABSTRACT

Brazil is third largest chicken meat producer in the world. Poultry industry in Pernambuco slaughters 44 million chickens each year (84 each minute) for meat production and keeps some other million caged chickens for egg production. Furthermore, Brazilian *per capita* consumption has been vertiginously rising, reaching in 2007 around 38 kg (16 chickens) per year. Through observation, interviews and film shootings during visits to factory farms and other places, the work at hand aims at ascertaining this industry's legality and morality. In the juridical field, systematic transgressions to Federal Decree n° 24.645 (1934), Federal Law n° 9.605 (1998) and even Federal Constitution (1988) were seen. In the moral field, it was shown that animals have a literally miserable life, including life-long confinements of 38 chickens per square meter, long-lasting transportations under highly degrading conditions and large disconsideration to their natural behaviour, among others. We conclude that, despite of the public and governmental consents on poultry industry, it is of utmost importance that Ministério Público fulfills its legal responsibility in taking action against each and every process in disagreement with federal legislation. We point, as well, consumers' moral responsibility when they acquire poultry meat and eggs, suggesting the abstinence of such products and the aware consumption as the right transforming action.

Keywords: Animal rights. Poultry industry. Aware consumption. Vegetarianism.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1. Produção mundial de carne de frango por países entre 1999 e 2007	14
Figura 2. Consumo <i>per capita</i> brasileiro de carne de frango entre 1988 e 2007	15

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
1.1 História e situação da avicultura no Brasil	8
1.1.1 HISTÓRIA DA AVICULTURA BRASILEIRA	8
1.1.2 O PROCESSO PRODUTIVO DA CARNE DE GALINHA	11
1.1.3 O PODER ECONÔMICO POR TRÁS DA CARNE	13
1.1.3.1 Produção mundial e nacional da carne de galinha	13
1.1.3.2 Produção da carne e ovos de galinha em Pernambuco	16
1.2 Base para a reflexão acerca do consumo de carne e ovos de galinha	17
1.2.1 COMPORTAMENTO NATURAL E VIDA INDUSTRIAL	17
1.2.2 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA PARA OS ANIMAIS NÃO-HUMANOS	18
1.2.3 SENCIÊNCIA, DISCRIMINAÇÃO E SUJEITOS MORAIS	20
1.2.4 CONSUMO CONSCIENTE E VEGETARIANISMO	22
2 OBJETIVOS	24
3 MATERIAL E MÉTODOS	25
3.1 Trabalho escrito	25
3.2 Pesquisa de campo	25
4 RESULTADOS	27
4.1 Incubatório	27
4.2 Descarregamento dos “pintos de um dia” na granja de frangos de corte	28
4.3 Criação e engorda dos frangos de corte	28
4.4 Carregamento dos caminhões de transporte	29
4.5 Transporte das galinhas no caminhão	29
4.6 Abate dos frangos de corte	30
4.7 Criação das galinhas poedeiras	31
5 DISCUSSÃO	32
5.1 Descumprimento da legislação	32
5.2 Considerações éticas e práticas	34
6 CONCLUSÃO	37
REFERÊNCIAS	39

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho insere-se no contexto de uma sociedade brasileira preponderantemente alheia à problemática da exploração de animais não-humanos, já em pauta em várias outras partes do planeta. O tema das formas de exploração animal que são praticadas rotineiramente já começa a ganhar seu espaço no debate político, social e ambiental, a exemplo da utilização de animais selvagens em circos, da matança de animais de rua nas grandes cidades, do tráfico de animais silvestres, da caça esportiva e da experimentação científica e industrial.

Essas explorações, contudo, mesmo que somadas, respondem por somente uma pequena fração do total de animais criados, confinados e mortos todos os anos. Atualmente, a forma de exploração mais significativa em termos de quantidade de animais e, paradoxalmente, uma das menos debatidas e questionadas pelo público geral é a produção de carnes, ovos e leite. Cerca de 50 bilhões de animais (oito vezes a população humana mundial) são mortos todos os anos pela indústria da carne, sendo que 44,5 bilhões são frangos (NACONECY, 2006).

Para promover uma conscientização pública a respeito desses números – e do que eles realmente significam –, da realidade dos animais ditos “de produção” e da responsabilidade que cada cidadão tem enquanto consumidor consciente, a academia deve, enquanto representação de caráter científico intelectual da sociedade, participar da geração de informações e discussões acerca de tal indústria.

Nosso pressuposto é que, enquanto animais sencientes – capazes de sofrer e/ou experimentar prazer –, aos frangos e demais animais de produção deve ser assegurado o direito de não se lhes infligirem sofrimento e o de serem livres para satisfazer suas vontades. Além disso, a própria legislação brasileira é sabidamente avançada em termos ambientais e, assim, tem uma inclinação a proteger os animais. Então, questiona-se: Sob determinado ponto de vista da ética e da lei, é aceitável tal produção e consumo da carne e dos ovos de galinha?

1.1 História e situação da avicultura no Brasil

1.1.1 HISTÓRIA DA AVICULTURA NO BRASIL

Embora a caça de diversos animais pelo homem seja documentada a partir do Paleolítico, a domesticação de aves, que deu origem à atual criação intensiva e industrial

(*factory farming*) de galinhas, parece ter se iniciado há aproximadamente 10 mil anos no sul da Ásia. O provável ancestral selvagem direto dos galos e galinhas atuais é o galo-banquiva (*Gallus gallus*) – cuja área de distribuição natural inclui o Vietnã, a Índia e o sul da China –, possivelmente hibridizado com o bengal ou galinha-parda-da-ásia (*Gallus sonneratii*) – nativo da Índia. Desde os vales da Índia, acompanhando as tribos que avançavam para o oeste, as galinhas cruzaram a Mesopotâmia até chegar à Grécia. Mais tarde, foi o povo celta quem, ao longo de suas conquistas, foi deixando núcleos de população que facilitaram a propagação das galinhas por toda a Europa. Da Europa, as galinhas parecem ter sido trazidas ao Brasil pela primeira vez nas expedições dos invasores portugueses, usadas como recurso alimentar para a travessia (SANTANA, 2006).

Até o final do século XIX, não há indícios de que tenha havido qualquer forma de exploração econômica de aves domésticas no Brasil. Nessa época foram importados os primeiros galos e galinhas de raça “pura” e a criação esportiva das galinhas começou a ser praticada, mais como “hobby” do que como um meio de obter lucros. A partir de 1930, contudo, inicia-se o que se chamou de período comercial, em que os criadores começam a priorizar auferir lucros, tanto a partir da produção dos ovos quanto da carne (MALAVAZZI, 1986).

Os primeiros a criar aves de forma intensiva foram os norte-americanos, às vésperas da Segunda Guerra Mundial, a fim de atingir altas produtividades de ovos para o governo e exército. Suplementando vitaminas e administrando antibióticos às galinhas, eles descobriram que era possível obter bons ovos criando-as em grandes densidades, confinadas em pequenos espaços fechados (DIAS, 1983).

Somente no final da década de 50, a partir da importação das linhagens estrangeiras e da reestruturação dos métodos de produção, veio a transformação para o terceiro período da avicultura – denominado período industrial – baseado unicamente nos princípios do mínimo custo e da máxima produtividade. Vários atores participaram desta transformação: o Instituto Biológico de São Paulo teve intensa atuação na otimização do controle sanitário das incipientes granjas industriais, produzindo vacinas como a de boubá e cólera; o Governo Federal facilitou a importação de material avícola (como incubadoras automáticas) e de linhagens de “avós” de frangos de produção; as fábricas de ração (inclusive da Purina, Cargill e Anderson Clayton, empresas norte-americanas com unidades no país) começaram a atender às demandas por misturas balanceadas para galinhas; a então Comissão Nacional de Avicultura foi responsável por excursões de avicultores e técnicos brasileiros aos EUA; empresas multinacionais de produtos químico-veterinários começaram a instalar filiais no

Brasil; e, evidentemente, os produtores e empresários que especializaram-se na avicultura e constituíram as primeiras cooperativas e associações (MALAVAZZI, 1986; SANTANA, 2006; SORJ *et al.*, 1982).

Entre 1961 e 1962, as empresas norte-americanas Shaver e Arbor Acres já se instalavam no Brasil, adquirindo granjas e trazendo suas linhagens de matrizes. Em 1965, contudo, o Decreto Federal Nº 55.981 veio estimular a importação de avós de frangos de produção, deixando-se de importar as matrizes, que passaram a ser produzidas internamente. Oito anos depois, já existiam no Brasil 18 empresas produtoras de matrizes, entre elas a Sadia Alimentos. A Sadia nascera em 1944, direcionada à suinocultura, e iniciava no final da década de 60 um programa de desenvolvimento da avicultura. Foi ela quem, junto a algumas outras empresas integradoras, comandou a explosão da avicultura industrial brasileira, em Santa Catarina, nos anos 60 (SORJ *et al.*, 1982).

A década de 70 foi um período de intenso crescimento da avicultura nacional, conquistando um significativo espaço no mercado e impondo à sociedade a transformação da carne de frango num produto essencial no prato do brasileiro. Somente em 1976, 450 mil “avós” foram importadas, representando cerca de US\$1,5 milhão na época. Em 1977 já a quase totalidade dos abates de frangos no Sul do país eram provenientes da integração que abarcava desde a produção de pintos, rações e concentrados, fornecimento de insumos em geral e assistência técnica intensiva, até o controle completo da comercialização e transformação industrial – tudo sob a administração da empresa integradora. Em 1980, a Asashi Chemical, do Japão, lançou no Brasil sua linha de antibióticos para ração animal. No mesmo ano, já havia no Brasil 35 linhagens industriais de aves, muitas delas estrangeiras, classificadas em linhagens de corte, de postura de ovos brancos e de postura de ovos vermelhos (SORJ *et al.*, 1982).

Ao longo de todas as fases de desenvolvimento da avicultura no século XX, o confinamento e sofrimento dos animais de produção não receberam qualquer consideração nem representaram impedimento a qualquer atividade, a não ser na medida em que prejudicavam a produção. A partir da década de 80, tiveram início algumas medidas isoladas de mitigação de mal-estar desses animais, a exemplo da proibição, em 1991, da criação de galinhas em baterias de gaiolas, na Suíça. Na União Européia, a criação de poedeiras em gaiolas tem sua proibição prevista para 2012 (PRAES *et al.*, 2009).

1.1.2 O PROCESSO PRODUTIVO DA CARNE DE GALINHA

A origem da indústria de frango foi como um subproduto da indústria de ovos, há mais de 60 anos, quando o excesso de machos era criado e vendido para o consumo da sua carne. Contudo, as características que tipificam uma linhagem de frango de postura não são compatíveis com produção eficiente de carne. Linhagens de postura são selecionadas para as características de baixo peso corpóreo e alta produtividade e qualidade de ovos; linhagens de corte requerem um crescimento muito rápido até um tamanho corpóreo grande com o menor consumo possível de ração ingerida para cada quilo de massa corpórea produzido. Assim, se iniciou uma seleção especializada de linhagens mais robustas e pesadas para o corte e, desde então, esses dois setores da indústria de frangos têm divergido. O acelerado e moderno melhoramento dos frangos de corte ocorrido nos últimos 40 ou 50 anos faz com que a sua genética, hoje, seja dominada por algumas empresas estrangeiras, que vendem suas bisavós ou avós (HENRY; ROTHWELL, 1995).

Os distribuidores compram de tais empresas estrangeiras lotes de bisavós ou de avós e produzem as matrizes. Os produtores comerciais integrados compram dos distribuidores lotes de matrizes (pai e mãe) – cujos filhos serão criados em suas granjas integradas e abatidos para a indústria – ou mesmo de avós, se forem empresas maiores. Um frango de corte é, tipicamente, o resultado de quatro linhagens (avós) específicas cujas características favoráveis (crescimento, eficiência alimentar, alto peso de carcaça) devem combinar-se (HENRY; ROTHWELL, 1995). O ovo fértil derivado das matrizes (pais) é levado a uma grande incubadora, onde desenvolve-se sob aquecimento elétrico, e transferido a um nascedouro, onde eclode. Uma vez transportado até a granja de frangos de corte, o pinto recém-nascido alimenta-se até aproximadamente 42 dias de idade, quando é encaixotado em caminhões de galinha rumo ao abatedouro. No abatedouro, os galos e galinhas são mortos, processados e congelados em partes ou inteiros.

O sistema de produção que abarca a maior parte da produção mundial e local da carne de galinha é a chamada Integração. Em geral, por contrato de integração é designado o relacionamento e dependência direta entre produção agropecuária e empresa integradora, que pode ser formulada explicitamente através de contratos escritos, cadastros ou oralmente. O conteúdo desses “contratos” ou “pactos”, formulados juridicamente ou não, diz respeito substancialmente à exclusividade na aquisição dos insumos – tais como rações e “pintos de um dia”, como são conhecidos os frangos de corte recém-nascidos – por parte do produtor rural, ao padrão tecnológico e manejo a ser posto em prática sob orientação e assistência

técnica da empresa integradora e, fundamentalmente, à exclusividade e garantia da produção agropecuária por parte da empresa integradora (SORJ *et al.*, 1982).

Para ter preços especialmente competitivos, muitos grandes produtores preferem controlar o processo em todos os seus níveis (fábrica de ração, granja de matrizes, incubatório, granja de frangos para corte, abatedouro, processamento e distribuição). Essas indústrias, bem como as empresas integradoras, têm como principais instrumentos de concorrência o *product pricing*, que causa grande pressão de diminuição dos custos de produção, e o volume de produção, a fim de ser capaz de fornecer para grandes compradores (HENRY; ROTHWELL, 1995). Assim, a produção autônoma, familiar, de galinhas soltas, foi inibida e praticamente inexistente hoje em dia.

Acompanhando o alto nível de redução de custos, volume de produção e automação industrial, os abatedouros modernos operam com capacidades de matança de sete ou oito mil aves por hora, resultando em aproximadamente 16 milhões de aves por ano. Abatedouros menores são viáveis, mas seus custos de produção são mais altos (HENRY; ROTHWELL, 1995).

As rações respondem por 50 a 60% do custo total de produzir a carne de frango. Três conjuntos de ingredientes compõem a ração: “pré-misturas” (geralmente fornecidas por empresas químicas internacionais; contêm vitaminas, minerais, aminoácidos essenciais e tratamentos profiláticos), fonte de proteínas e grãos como fonte energética. A principal fonte de proteína é farinha de soja, mas também se usa farinha feita a partir dos subprodutos do processamento da carne de outras galinhas. O grão mais usado no Brasil é o milho, mas também se usa trigo, triticale e até cevada. Geralmente, há no mínimo quatro rações diferentes na fase da produção de pintos e três rações diferentes na fase de engorda do frango, finamente ajustadas para máxima produtividade. De uma forma geral, os grãos representam 60% do custo da ração; as proteínas, de 30 a 35% e, os demais ingredientes, de 5 a 10% (HENRY; ROTHWELL, 1995).

A avicultura de postura não apresenta grandes diferenças em termos de cadeia produtiva, à exceção do fato de que os ovos não precisam passar por qualquer processamento antes de chegar aos compradores, o que barateia bastante o processo e facilita que novos produtores independentes entrem no ramo. Além disso, os pintos são oriundos de matrizes e avós diferentes das de corte – uma vez que há grande diferença genética entre as linhagens adequadas para postura e para corte – e os pintos fêmeas são selecionados já no incubatório.

1.1.3 O PODER ECONÔMICO POR TRÁS DA CARNE

1.1.3.1 Produção mundial e nacional de carne de galinha

Em 2004, o mundo produziu 260 milhões de toneladas de carnes. O Brasil produziu aproximadamente 20 milhões de toneladas, respondendo por 7,66% da produção mundial e perdendo somente para a China (74 milhões) e para os EUA (39 milhões) (ORGANIZAÇÃO..., 2006).

Tomando como parâmetro a ingestão energética diária média do humano, 17% dos alimentos ingeridos são produtos animais. Dentre tais produtos, a carne de frango é o terceiro mais representativo (1,6%), perdendo para a carne de porco (4,2%) e para o leite (3,0%). No Brasil, contudo, a carne de frango está em segundo lugar, com 4,5% da ingestão energética diária, perdendo apenas para o leite (6,3%) (ORGANIZAÇÃO..., 2006).

Em 2005, o Brasil produziu 24,5 bilhões de litros de leite, 22,3 bilhões de ovos e 20,6 milhões de toneladas de carnes (BRASIL, 2006). Do total de carnes produzido pelo Brasil, cerca de 19% são usualmente exportados; no caso da carne de frango, aproximadamente 32% são exportados, configurando-se no terceiro produto agropecuário mais exportado pelo país e fazendo do Brasil o maior exportador de carne de frango de todo o mundo. Hoje, o Brasil exporta para 150 países em todos os continentes, ocupando cerca de 45% do mercado internacional da carne de frango. Somente a Sadia S/A e a Perdigão Agroindustrial S/A mataram, em 2007, mais de 1,3 bilhão de aves, respondendo por 28% da produção nacional e 41% das exportações brasileiras. Muitas das 3,3 milhões de toneladas de carne de aves exportadas anualmente são produzidas na Região Sul e embarcadas no Porto de Itajaí, em Santa Catarina, de onde partem para várias partes do mundo, notadamente Ásia e Europa. A receita cambial derivada de tamanho volume de exportação foi de quase US\$5 bilhões em 2007, frente a 11 bilhões da receita derivada de todas as carnes juntas (ASSOCIAÇÃO..., 2008).

A produção mundial da carne de frango segue numa escalada ininterrupta há pelo menos 10 anos, atingindo 63,8 milhões de toneladas em 2007 (Figura 1). Parte do desenvolvimento industrial que possibilitou levar a esse aumento refere-se ao aprimoramento genético das linhagens para que chegassem o mais perto possível de tornar-se máquinas produtoras de carne: em 1930 o frango de corte vivo pesava 1,5 kg, precisava de 105 dias para crescer e ser abatido e ingeria 3,5 kg de ração para engordar 1 kg; hoje, o frango pesa 2,5 kg, vive 44 dias e ingere somente 1,85 kg de ração para engordar 1 kg (UNIÃO..., 2008). O ramo

da postura de ovos também tem crescido, chegando, só no Brasil, a um plantel de 85,2 milhões de poedeiras e a uma produção de 24,3 bilhões de ovos em 2007 (UNIÃO..., 2008).

PRODUÇÃO MUNDIAL DE CARNE DE FRANGO						
PRINCIPAIS PAÍSES (1999 - 2007)						
Mil toneladas						
	EUA	CHINA	BRASIL	UE	MÉXICO	MUNDO
1999	13.367	8.550	5.526	6.614	1.784	47.554
2000	13.703	9.269	5.977	7.606	1.936	50.097
2001	14.033	9.278	6.736	7.883	2.067	52.303
2002	14.467	9.558	7.517	7.788	2.157	54.155
2003	14.696	9.898	7.843	7.512	2.290	54.282
2004	15.286	9.998	8.494	7.627	2.389	55.952
2005	15.869	10.200	9.200	7.736	2.498	59.092
2006	15.930	10.350	9.335	7.740	2.592	60.090
2007	16.211	11.500	10.246	8.111	2.730	63.797
% em 2007	25,4	18,0	16,0	12,7	4,2	100,0

Figura 1. Produção mundial de carne de frango por países entre 1999 e 2007 (fonte: USDA / ABEF).

Tamanho crescimento vem estimulando investimentos anuais de bilhões de dólares em direção ao aumento da produção, sobretudo por parte dos países em desenvolvimento. A ligação direta que existe entre a produção de grãos e fontes protéicas com a produção de carne de frango, associada à altíssima demanda mundial pela carne de frango, é cada vez mais iminente, fazendo flutuar a produção e os preços e, inclusive, desviando alimentos vegetais que poderiam servir de alimento diretamente para o ser humano. Comparações do custo de produção favorecem países com farto suprimento de matéria-prima alimentar a baixo custo e com mão-de-obra barata, condições em que os empresários brasileiros são extremamente privilegiados (HENRY; ROTHWELL, 1995).

O consumo *per capita* no Brasil em 2007 foi de 36,6 kg de carne de boi, 12,7 kg de carne de porco, 131,8 ovos e 37,8 kg de carne de galinha (o que significa algo como 16 galinhas). Em 20 anos, o consumo per capita de carne de frango mais que triplicou (Figura 2). A despeito desse crescimento desenfreado, não houve queda sensível no consumo *per capita* de outras carnes ou derivados animais, o que mostra que o brasileiro tem aumentado o total de derivados animais ingeridos diariamente (UNIÃO..., 2008).

Consumo <i>per capita</i> de carne de frango no Brasil (1988-2007)	
ANO	CONSUMO <i>per capita</i> (kg)
1988	11,80
1991	14,96
1994	19,06
1997	23,83
2000	29,91
2003	33,34
2007	37,82

Figura 1. Consumo *per capita* brasileiro de carne de frango entre 1988 e 2007 (fonte: ABEF).

Produtos diferentes da carne de frango agradam mercados diferentes: frangos congelados inteiros a baixos preços são vendidos em enormes quantidades ao Oriente Médio; carne de peito congelada, à Europa; e carne de coxa congelada e produtos transformados, ao Japão (HENRY; ROTHWELL, 1995).

São inúmeras as empresas envolvidas no mercado da avicultura, mas algumas delas destacam-se em produção, extensão do domínio da cadeia produtiva e faturamento. Como exemplos de empresas principais, temos a Tyson Foods nos EUA, a Sadia no Brasil, a Doux na França, a Plukon na Holanda, a Hilldown no Reino Unido, a Lohmann-Wesjohann na Alemanha, a Inghams na Austrália e a Charoen-Pokphand na Tailândia. Já as principais empresas que dominam a genética das aves de corte são: Arbor Acres (EUA), Avian Farms (EUA), Cobb-Vantress (EUA), Ross Breeders (Reino Unido) e British United Turkeys (também do Reino Unido; domina a genética de perus do mundo) (HENRY; ROTHWELL, 1995).

Há também inúmeras empresas fazendo negócios com fabricação e assistência técnica de equipamentos específicos para a indústria de carne de frango, frequentemente especializadas em um dos três tipos de equipamentos: tecnologia de controle climático; equipamentos de incubação e eclosão de ovos, como incubadoras e nascedouros, usados na produção de “pintos de um dia”; e equipamentos de processamento. Outros equipamentos de uso mais geral, como os de embalagem, processamento final e refrigeração, encontram também na indústria da avicultura muitos grandes compradores (HENRY; ROTHWELL, 1995).

Empresas farmacêuticas internacionais, tais como a Bayer S.A., de capital alemão, produzem a maior parte das vacinas, bactericidas, suplementos vitamínicos e até mesmo insumos não químico-veterinários como bebedouros e comedouros. Redes mundiais de pesquisa em avicultura, financiadas por indústria, governos e financiamentos privados,

promovem pesquisas e encontros internacionais acerca do assunto, a exemplo da World Poultry Science Association (HENRY; ROTHWELL, 1995).

1.1.3.2 Produção da carne e ovos de galinha em Pernambuco

Pernambuco é o estado com a mais expressiva avicultura na Região Nordeste. Em 2005, Pernambuco matou 44 milhões de galinhas em seus quatro abatedouros com Inspeção Federal (Serrote Redondo, Notaro, Frango Formoso e Mauricéa) (ASSOCIAÇÃO..., 2008), os quais têm capacidade para matar 160 mil aves por dia (ESTADO..., 2007). O pólo avícola de Pernambuco produz 21 mil toneladas de frango por mês, através das mais de 1.400 granjas cadastradas na Associação Avícola de Pernambuco (Avipe) (EM PERNAMBUCO..., 2008) e distribuídas em praticamente todos os municípios (SANTANA, 2006); já no caso da produção de ovos, são pouco mais de 30 granjas, mas a produção é também muito expressiva: quase 1,5 bilhões de ovos por ano (UNIÃO..., 2008).

Pavene Agroindustrial, Mauricea Alimentos do Nordeste, Notaro Alimentos, Seletto Alimentos do Nordeste, Pinto Formoso Agropecuária, Ovonovo e Agropecuária Serrote Redondo estão entre as principais empresas avícolas do estado. Juntas, tais empresas têm um faturamento tão alto que importam cerca de 600 mil toneladas de milho por ano, principalmente da região Centro-Oeste e da Argentina, a despeito do alto frete e da instabilidade dos preços em virtude do câmbio. Para tornar o negócio ainda mais lucrativo, a Avipe dedica-se a estudar a possibilidade de plantar culturas alternativas em Pernambuco (SANTANA, 2006).

A atividade avícola pernambucana vem crescendo nos últimos anos, chegando a atingir cerca de 26% do PIB agropecuário estadual e 1,89% do PIB geral pernambucano. Aproximadamente 90% da produção de carne de frango do estado é efetuada pelo sistema de integração, comandado por poucos empresários. A participação da produção local na avicultura nacional também vem aumentando, fazendo de Pernambuco, em 2001, o quinto maior produtor de ovos e o sétimo na produção da carne de frango (SANTANA, 2006). O estado alojou em 2007 cerca de 2,5% das galinhas de corte e 7% das galinhas de postura do Brasil (UNIÃO..., 2008).

1.2 Base para a reflexão acerca do consumo de carne e ovos de galinha

1.2.1 COMPORTAMENTO NATURAL E VIDA INDUSTRIAL

Na natureza, as galinhas domésticas e seus parentes selvagens mais próximos costumam viver cinco ou mais anos, em oposição aos 44 dias que vive a galinha utilizada na indústria da carne. Já as galinhas de postura vivem em baterias de gaiolas por um ano e meio ou mais, até que sua habilidade de postura decline. Os pintos machos de galinhas poedeiras, contudo, são mortos logo após o nascimento, em virtude da sua inadequação para o corte e incapacidade de pôr ovos. Eles são mortos por esmagamento, sufocamento, afogamento, moídos vivos ou deixados à míngua (NACONECY, 2006).

O habitat natural das galinhas são áreas arborizadas, com locais cobertos para se empoleirarem à noite. Uma galinha anda uma distância considerável para escolher cuidadosamente um local apropriado e seguro para o ninho. Ela põe diversos ovos no seu ninho e, depois, pára de botar e começa a chocá-los. Quando escolhendo o local para por os ovos, a galinha prioriza ninhos que já possuam ovos (NACONECY, 2006). Galinhas livres não põem ovos ininterruptamente, como faz a poedeira industrial engaiolada; em vez disso, põem apenas cerca de 12 ovos, quando assumem que a ninhada está completa. A partir daí, cessa a postura e começa o cuidado parental, através do choco, interrompido somente em caso de necessidade para comer, beber ou banhar-se na areia. Além de esquentar os ovos, as galinhas viram seus ovos regularmente na primeira fase da incubação. Após cerca de 21 dias de incubação, os pintos eclodem, com estímulo da mãe, que canta ao ouvir os piados de dentro do ovo. Uma vez nascidos os pintos, a mãe protege-os ferozmente e choca-os quando necessário para mantê-los quentes. A mãe permanece cuidando dos filhos e ensinando-os a conseguir alimento por algumas semanas, quando decide por ovos novamente.

Galos e galinhas são animais onívoros. Em liberdade, eles ciscam o solo em busca de sementes, insetos e até animais maiores como lagartos ou pequenos roedores. Costumam banhar-se em areia e fazer vôos curtos para escapar de ameaças e para empoleirar-se, ao fim do dia, em locais altos e protegidos. São animais naturalmente gregários, trabalhando em parceria na incubação de ovos e criação dos filhotes. Os bandos têm estruturas hierárquicas, com certos indivíduos dominantes, e são socialmente muito perturbados quando remove-se ou acrescenta-se indivíduos.

Nas granjas-fábrica (*factory farms*), os frangos para corte são criados sobre uma cama de material absorvente, a densidades de ocupação de aproximadamente 10 indivíduos por

metro quadrado; as galinhas de postura ficam em gaiolas suspensas, em densidades ainda maiores. Nenhuma delas toma banhos de areia, constrói ninhos, empoleira-se ou vai em busca dos alimentos de sua preferência, tampouco choca seus ovos ou cuida de seus filhos. Nas granjas de corte não há espaço para locomover-se bem; nas de postura, não há espaço sequer para abrir uma asa. Grande parte dos comportamentos sexuais naturais dos galos e galinhas adultos nem chega a ser praticado, uma vez que os frangos de corte são mortos ainda imaturos (NACONECY, 2006). Mais do que isso, galinhas poedeiras têm seus bicos cortados duas vezes ao longo da vida, para que não possam selecionar o alimento ou causar dano às outras em razão do estresse (DIAS, 1983).

1.2.2 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA PARA OS ANIMAIS NÃO-HUMANOS

“É certo que ao longo de mais de quatro séculos, no Brasil, estiveram os animais à margem da lei”, diz Levai (2004, p. 30). De acordo com Levai, o primeiro diploma legislativo de proteção aos animais em âmbito nacional veio somente duas décadas após a proclamação da República: foi o Decreto nº 16.590, de 1924, que vedava a concessão de licenças para “corridas de touros, garraios, novilhos, brigas de galo e canários e quaisquer outras diversões desse gênero que causem sofrimento aos animais” (LEVAI, 2004).

Dez anos depois, o Governo Provisório de Getúlio Vargas expediu o Decreto federal nº 24.645, proibitivo de práticas de maus tratos, tais como: praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal, golpeando-o, ferindo-o ou mutilando-o; manter animais em lugares insalubres; sujeitá-los a trabalhos insalubres; abandonar animal doente ou ferido; atrelar animais, em condições irregulares, nos veículos de tração e carroças, bem como infligir-lhe castigos imoderados; utilizar dos serviços de animal enfermo e, se sadio, fazê-lo trabalhar sem descanso ou alimento suficientes; manter ou transportar animais em cativeiros anti-higiênicos; deixar de ordenhar vacas leiteiras; depenar ou despelar animais vivos; promover a engorda mecânica de aves; expor pássaros em gaiolas sujas ou utilizá-los para sortilégios e acrobacias; praticar tiro ao alvo ou lutas envolvendo animais, assim como touradas e seus simulacros (LEVAI, 2004).

O Decreto nº 24.645/34 teve seu sistema de penas revogado, mas a maioria das suas disposições continua em vigor, sem prejuízo da legislação mais recente que trate das mesmas condutas. Ademais, o referido decreto teve a proeza de trazer o animal, individualmente considerado, como destinatário da tutela jurídica, e não a fauna em abstrato ou o ambiente natural. Em compensação, a Lei de Contravenções Penais de 1941 tornou a crueldade para

com os animais contravenção penal, o que se lhe faz cominar penas mais leves (LEVAI, 2004).

Em respeito aos animais selvagens, o Código de Caça (Decreto 5.894/43), que compactuava com a matança, foi substituído pela Lei de Proteção à Fauna (Lei Federal nº 5.197/67), que regulamentou a caça amadorista, proibiu a caça profissional e tornou os animais propriedade do Estado. Dispositivos específicos sobre pesca, como no Decreto nº 794/38, Decreto-lei nº 221/67 e Lei federal nº 7.679/88, passaram também a vigorar (LEVAI, 2004).

Em 1979 foi sancionada a primeira lei federal a tratar da vivissecção de animais (Lei nº 6.638), que foi revogada em 2008 em nome de nova norma presumidamente mais moderna, a Lei Arouca (Lei nº 11.794). Da década de 80, há que se mencionar a Lei nº 7.173/83 (que regula o funcionamento de jardins zoológicos), a Lei nº 7.643/87 (que prevê rigorosa pena àquele que pescar ou molestar intencionalmente os cetáceos), a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e a Lei nº 7.347/85 (Ação Civil Pública), ainda que freqüentemente tácitos os animais em meio à proteção ao “meio ambiente” (LEVAI, 2004).

Em 1988, com a promulgação da Constituição Federal, foi dado um grande avanço em direção à consideração legal dos direitos dos animais, uma vez que é colocado como incumbência do Poder Público “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade”.

Inspirada na Carta Magna, a Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais) veio em seu artigo 32 tipificar como infração penal “o ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos”, entre muitas outras disposições em favor apenas dos animais silvestres. Vale ressaltar que o artigo 3º da mesma Lei prevê a responsabilização administrativa, civil e penal às pessoas jurídicas cujos representantes cometam as infrações no interesse da entidade. Finalmente, a Lei de Crimes Ambientais determina que não é crime o abate de animais feito sob pelo menos uma de três circunstâncias: (1) em estado de necessidade, para saciar a fome do agente ou de sua família; (2) para proteger lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória ou destruidora de animais, desde que legal e expressamente autorizado pela autoridade competente; e (3) por ser nocivo o animal desde que assim caracterizado pela autoridade competente (LEVAI, 2004).

O Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, dispõe em mais detalhes sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente. Entre os seus 154 artigos, reserva o 29º

para acrescentar ao texto do artigo 32 da Lei 9.605 a previsão de aplicação de multa de R\$500 a R\$3.000 para cada espécime animal abusado, maltratado, ferido ou mutilado.

No âmbito internacional, o documento oficial de maior importância redigido até o presente, ainda que sem valor de lei ou tratado, é a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, surgida durante as assembléias da Unesco (Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura) realizadas na Europa em 1978. O texto foi lido solenemente em Bruxelas (27/01/1978) e em Paris (15/10/1978) e subscrito pelo Brasil por ocasião do encontro internacional na Bélgica. A Declaração proclama, entre muitas outras asserções, que: (1) Todo animal tem o direito a ser respeitado, de forma que o homem, enquanto animal, não pode exterminar ou explorar os outros animais; (2) Nenhum animal será submetido a maus tratos ou atos cruéis; (3) Todo animal pertencente a uma espécie que viva tradicionalmente em contato com o homem tem o direito de viver e de crescer no ritmo e nas condições de vida e liberdade que sejam próprias da sua espécie; e (4) Quando um animal é criado para a alimentação humana, deve ser devidamente nutrido, alojado, transportado e morto, sem que isso acarrete nele ansiedade ou dor (LEVAI, 2004).

1.2.3 SENCIÊNCIA, DISCRIMINAÇÃO E SUJEITOS MORAIS

Um dos primeiros estudiosos da causa animal foi o filósofo e jurista abolicionista Jeremy Bentham, que viveu na Inglaterra entre os séculos XVIII e XIX. Para Bentham, assim como a negrura da pele não era razão para um ser humano ser abandonado à miséria e à amargura, viria o dia em que o número de pernas, a vilosidade da pele e outras características dos animais não-humanos seriam consideradas igualmente insuficientes para abandonar um ser sensível a tal destino. Dizia Bentham: “A questão não é ‘Eles podem raciocinar?’, nem ‘Eles podem falar?’, mas ‘Eles podem sofrer?’” (SINGER, 2002, p. 7, tradução nossa).

Em 1975, o filósofo australiano Peter Singer iniciou a fase historicamente mais expressiva do movimento pela consideração ética de animais não-humanos, através da publicação do clássico *Animal Liberation*. Frente à evidente discriminação feita pelo senso comum entre humanos e demais animais – exemplificada pela tolerância humana em financiar ou infligir o extermínio, o confinamento e os maus tratos aos demais –, Singer questiona a validade dos critérios intuitivamente usados em tal discriminação. E diz:

Se um ser sofre, não pode haver justificativa moral para recusar-se a levar tal sofrimento em consideração. Independentemente da natureza do ser, o princípio da igualdade requer que o seu sofrimento seja levado em conta igualmente com o

sofrimento similar – na medida em que comparações grosseiras podem ser feitas – de qualquer outro ser. Se um ser não é capaz de sofrer ou de experimentar prazer ou felicidade, não há nada a ser levado em conta. Logo, o limite da **senciência** (usando o termo como uma conveniente, senão estritamente precisa, simplificação para a ‘capacidade de sofrer e/ou experimentar prazer’) é a única delimitação defensável para a consideração dos interesses alheios. Marcar tais limites com outros critérios, como inteligência ou racionalidade, seria arbitrário. Por que não escolher alguma outra característica, como cor de pele? (SINGER, 2002, p. 8, tradução nossa).

Naconecy (2006) coloca em termos mais práticos:

Não devemos explorar, oprimir ou injustiçar as mulheres apenas porque elas são mulheres – o que seria machismo. Também não devemos explorar pessoas negras apenas porque elas são negras – o que seria racismo. Explorar um indivíduo porque ele pertence a uma espécie biológica diferente da nossa é um tipo de preconceito muito semelhante aos anteriores – e isso se chama “especismo”. Na prática, isso ocorre quando se abraça um preconceito contra animais *só porque são animais*. (NACONECY, 2006, p. 69, grifo do autor).

Naconecy, assim, deixa claro que um humano que decide explorar um outro animal deve apontar uma característica distintiva efetivamente relevante entre ele e o animal, posto que a categoria taxonômica não é, por si só, uma diferença relevante quando se trata de percepção de dor, confinamento, sofrimento e privação.

Mesmo na hipótese em que as capacidades humanas de **autoconsciência**, racionalidade e desenvolvimento de um sentido moral sejam moralmente relevantes, discute Singer, os adeptos do especismo enfrentam uma incoerência óbvia: estas capacidades mentais superiores não são possuídas por todos os humanos, a exemplo de recém-nascidos e deficientes intelectuais profundos. Singer, então, diz:

Como devem ser incluídos na proteção do princípio da igualdade humana os seres humanos com deficiência intelectual profunda e permanente? Uma saída seria reduzir o nível de capacidade mental requerido para a inclusão. Por exemplo, se fôssemos exigir simplesmente a capacidade para sentir prazer ou dor, para sofrer ou curtir a vida, quase todos os deficientes intelectuais poderiam ser incluídos; aqueles poucos que ficariam excluídos, por não possuírem sequer essa capacidade mínima, não seriam capazes de sofrer por causa de sua exclusão. Mas, enquanto isso seria aceitável da perspectiva do princípio da igualdade humana, entraria em conflito direto com o princípio da inferioridade animal, porque muitos animais não-humanos atenderiam a esse novo padrão.

E conclui:

Nenhum refinamento do padrão baseado nas capacidades mentais eliminará o conflito entre os dois princípios. Por haver uma justaposição entre as capacidades de humanos e de animais não-humanos, não há como traçar uma linha que deixe *todos* os humanos acima dela, e *todos* os não-humanos abaixo. (SINGER, 2008).

Ao longo da história da civilização humana, personagens da sociedade nunca antes considerados sujeitos morais passaram a sê-lo progressivamente. Em cada momento histórico

dessa progressão, as incorporações vindouras eram impensáveis e inadmissíveis, isto é: quando a classe dominante das sociedades escravagistas subjugava os negros ou prisioneiros de guerra, aos membros dessa classe não parecia imaginável subsistir sem tal trabalho escravo, muito menos aceitar que a cor da pele não era critério para discriminação de direitos; analogamente, quando passou a ser comumente aceito que a cor da pele não era critério para discriminação de direitos, considerava-se ainda que o sexo, sim, era critério suficiente para tanto, uma vez que supostamente implicava em faculdades diferenciadas. Outras formas de discriminação, tais como o elitismo e o nacionalismo, impediram temporariamente a ampliação da esfera moral do senso comum do ocidente (NACONECY, 2006), mas tais barreiras terminaram por ser derrubadas à medida que crescia o arcabouço epistemológico das sociedades humanas. Com a fundamentação biológica, ética e jurídica de que dispõe a sociedade ocidental atual, parece cada vez mais iminente e inevitável a inclusão dos animais não-humanos – a começar pelos vertebrados – na nossa esfera moral.

1.2.4. CONSUMO CONSCIENTE E VEGETARIANISMO

A idéia básica do consumo consciente é transformar o ato de consumo em uma prática permanente de cidadania. O objetivo de consumo, quando consciente, extrapola o atendimento de necessidades individuais; leva em conta também seus reflexos na sociedade, economia e meio ambiente. Os reflexos podem ser positivos ou negativos. Ao comprar produtos de uma empresa que utiliza trabalho escravo, por exemplo, o consumidor financia essa prática. Por outro lado, se comprar alimentos orgânicos, de economia solidária ou de comércio justo, favorecerá o desuso de agrotóxicos e a distribuição de renda. Essencialmente, o consumo consciente postula que, se algo está errado, todos têm uma parcela de responsabilidade (MONTEIRO, 2009).

Foi no contexto da crise ambiental mundial que esse termo se consolidou e é ainda nele que a idéia encontra-se mais difundida; contudo, a responsabilização do consumidor tem sido ampliada, abrangendo cada vez mais os aspectos sociais e éticos. Hoje em dia, quando o consumidor cogita comprar um produto, sua decisão deve fundamentar-se não somente no preço, funcionalidade e estética do produto, mas também no modo como a empresa trata o meio ambiente, as pessoas humanas e os animais não-humanos.

Cosméticos, alimentos, produtos de limpeza e outros produtos são frequentemente testados à exaustão em animais e, hoje, os consumidores já começam a procurar as empresas que declaram não realizar tais testes; ao mesmo tempo, mais e mais humanos têm refletido

sobre o hábito de consumir carnes e derivados de outros animais. Nesse contexto, há certa insegurança no que diz respeito ao balanceamento nutricional de uma dieta menos carnívora ou mesmo vegetariana.

Na década de 70, se discutia, até mesmo em livros especializados, se era necessária a ingestão de proteína animal pelo ser humano. Na mesma época, sugeriu-se que os produtos de origem animal seriam mais importantes para o homem como fonte de ácidos graxos, elementos essenciais do tecido cerebral que o organismo humano não poderia nem metabolizar nem obter de fontes de origem vegetal. A sobrevivência e longevidade normais dos raros vegetarianos estritos desta época, contudo, já levantava argumentos contrários à necessidade nutricional dos produtos de origem animal (BOWMAN, 1980).

Questionar a proteína em uma dieta vegetariana é como um reflexo involuntário, haja vista que a nossa sociedade tende a considerar a carne como sinônimo de proteína, o que não é verdadeiro. Contudo, as proteínas são formadas por aminoácidos, e todos os aminoácidos essenciais podem ser encontrados nos alimentos vegetais; e o nosso organismo não distingue entre uma molécula leucina (um aminoácido essencial) que veio de um vegetal e outra que veio de um animal. Exemplos de fontes ricas em proteínas são sementes e leguminosas.

O ferro encontrado nas carnes (ferro hêmico) pode ser mais bem absorvido do que o ferro encontrado nos vegetais (ferro não-hêmico), mas os vegetais verde-escuros, o melado-de-cana e as frutas secas fornecem o nutriente em quantidade satisfatória se ingeridos com a devida frequência; o cálcio, ao contrário do que prega a indústria do leite, pode ser obtido também nos vegetais – nas mesmas fontes do ferro.

A *American Dietetic Association*, maior organização do mundo de profissionais de nutrição, afirma desde 1997 que a dieta vegetariana – estrita (sem leite e ovos) ou não – não só é viável, como “também oferece benefícios para a saúde: dietas vegetarianas tendem a resultar em menores taxas de doenças cardíacas, hipertensão, diabetes tipo 2 e algumas formas de câncer, além de gerar menores índices de massa corpórea e níveis de colesterol” (AMERICAN..., 2004).

A única carência nutricional que pode haver numa dieta vegetariana estrita (também chamada “vegana”) balanceada é a da vitamina B12 (cobalamina), produzida por bactérias encontradas na flora intestinal dos animais (inclusive dos humanos, mas nestes a síntese só ocorre no intestino grosso, onde a absorção é muito fraca). Nesse caso, a opção para o vegetariano estrito é ingerir suplemento vitamínico (SLYWITCH, 2005).

2 OBJETIVOS

O objetivo geral do presente estudo é averiguar a (in)consistência ética e (in)coerência jurídica da produção da carne de galinha e de seus ovos, a fim de orientar a consciência do ser humano consumidor para a sua responsabilidade moral quando da aquisição de tais produtos.

Os objetivos específicos são (1) dar transparência às condições de vida e de abate envolvidas na criação industrial das galinhas; (2) subsidiar a produção de um vídeo de curta metragem, informativo e persuasivo, acerca dos horrores da produção da carne e ovos de galinha em Pernambuco e da responsabilidade direta do consumidor pela continuidade e crescimento dessa indústria; (3) confrontar alguns princípios éticos básicos da sociedade de consumo brasileira com tal produção; (4) fazer uma comparação entre a legislação brasileira que contempla os animais e a prática verificada nas granjas, incubatórios, abatedouros e no transporte de galinhas no estado.

3 MATERIAL E MÉTODOS

3.1 Trabalho escrito

O trabalho foi escrito com base em pesquisas de campo e com apoio das literaturas avícola, sociológica, filosófica e jurídica, sendo organizado de forma a discorrer sobre a história da avicultura e sua situação atual em termos produtivos e mercadológicos, os subsídios necessários para a discussão e reflexão acerca da produção e do consumo de carne e ovos de galinha, os fatos verificados nas visitas a estabelecimentos avícolas do estado e uma breve discussão, sob óticas ética e jurídica, acerca dos fatos verificados.

3.2 Pesquisa de campo

Quanto ao método da pesquisa de campo, entre novembro de 2008 e fevereiro de 2009, foram feitas visitas a oito estabelecimentos envolvidos na cadeia produtiva de carne e ovos de galinha. Quatro granjas de corte foram visitadas, a saber: Granja Serrita (Grupo José Américo Rodrigues - J.A.R.), em Camaragibe; Granja Santa Ana (Grupo J.A.R.), em Camaragibe; Granja São Pedro (Grupo J.A.R.), em Igarassu; e a empresa Granjita, em Paudalho. Os dois abatedouros de frango visitados foram: a Distribuidora de Aves Água Fria, em Recife; e a Granja Arraial, também em Recife. Uma granja de galinhas de postura foi visitada: a Granja Ovono, em Caruaru. Por fim, foi realizada visita ao incubatório da empresa Granjita, também em Paudalho. Os estabelecimentos distribuem-se na zona da mata e agreste de Pernambuco, fornecendo assim uma boa representação do sistema de produção adotado no estado.

Para a escolha dos estabelecimentos, os únicos pré-requisitos era (1) estarem situados em Pernambuco e (2) estarem envolvidos no sistema industrial de produção avícola. A partir dos primeiros estabelecimentos escolhidos, os demais foram recomendados pelos próprios funcionários.

As visitas foram minimamente programadas de forma a coincidir com os seguintes eventos: seleção e vacinação de pintos recém-nascidos no incubatório; descarregamento dos “pintos de um dia” em granja de frangos de corte; engorda dos frangos de corte; carregamento dos caminhões de transporte de galinhas antes do abate; abate dos frangos de corte; criação e postura das galinhas de postura. Além disso, foi também registrado o transporte das galinhas, nos caminhões, a partir da granja de frangos de corte.

Para o registro das informações durante as visitas, foi usado caderno de anotações e câmera filmadora. Em cada local visitado, foram feitas as seguintes perguntas, respeitadas as peculiaridades de cada tipo de estabelecimento:

- Qual o nome do estabelecimento?
- O estabelecimento faz parte de um sistema de integração?
- De onde vêm os insumos?
- Para onde vai o produto?
- Qual a quantidade permanente de aves alojadas?
- Quantos ovos ou aves são vendidos por semana ou mês?
- Qual a densidade ocupacional das gaiolas e dos aviários?
- Quais os critérios para o descarte de aves?
- A luz dos aviários fica acesa sempre que não há luz natural?
- Você recomendaria outro estabelecimento para ser visitado?

Contudo, não houve questionário ou entrevista formal; as perguntas foram feitas de acordo com a conveniência, à medida que a visita avançava. Outras informações, fornecidas espontaneamente ou mediante perguntas casuais, foram também utilizadas.

A fim de analisar, posteriormente, o material coletado com fundamentação jurídica e filosófica, foram feitas consultas à literatura e à Internet.

Nossa pesquisa resguarda eticamente os sujeitos humanos, na medida em que não usa seus nomes, voz ou imagem, mas visa a condição dos animais.

4 RESULTADOS

4.1. Incubatório

A empresa cujo incubatório foi visitado é uma integradora e tem como principal atividade produzir ovos férteis e “pintos de um dia”. Possui uma fábrica de ração e também uma granja de matrizes, devidamente isolada, para a qual adquire as galinhas matrizes, já juvenis, oriundas de granjas de avós e bisavós do estado de São Paulo. A empresa recebe os ovos férteis advindos da sua própria granja de matrizes, incuba-os, faz nascerem os pintos de corte, seleciona-os, vacina-os, encaminha-os para as granjas integradas e fornece a ração necessária ao seu crescimento e engorda, recolhe os frangos prontos para abate algumas semanas depois e, finalmente, vende as galinhas vivas.

Uma vez produzidos na granja de matrizes, os ovos férteis são encaminhados aos milhares para o incubatório, onde passam 21 dias até que os pintos estejam todos nascidos: 18 dias dentro das incubadoras, grandes câmaras climatizadas (37,5°C) com capacidade de incubação de 124 mil ovos cada; e três dias no chamado nascedouro, câmaras de temperatura mais amena onde os ovos terminam seus ciclos de incubação e eclodem.

Após a eclosão dos ovos, os pintos passam pela parte mais lenta do processo, desempenhada manualmente por humanos: seleção e vacinação de todos os pintos. Embora presumidamente esse processo represente o gargalo da produção, os equipamentos e as técnicas de seleção e vacinação são otimizados para consumir o menor tempo possível de cada operador, resultando em velocidades não inferiores a 2,5 mil pintos vacinados por hora por operador. Para duas viroses muito contagiosas, Marek e Bouda, é aplicada a primeira vacina – sem a qual o lote inteiro pode morrer –; para várias outras doenças, há uma segunda aplicação, otimizada a tal ponto que a vacina é borrifada sobre cada bandeja de 100 pintos, desempenhando sua função a partir do simples contato com a plumagem.

Ainda antes da vacinação, é feita a seleção dos pintos, que se baseia em alguns critérios objetivos. O pinto não é aproveitado e é imediatamente descartado se: (1) apresenta bico cruzado (maxilares não oclusivos), (2) está “estourado” (com lesões graves decorrentes de problemas de formação no ovo), (3) é “lunático” (com problemas de formação no pescoço, que lhe fazem manter a cabeça permanentemente erguida) ou (4) tem pernas deformadas. O problema não é que esses pintos sejam biologicamente inviáveis, explica o responsável pelo incubatório; o problema, na maioria das vezes, é que eles não conseguirão alimentar-se com eficiência nos aviários (galpões de criação intensiva). Já se as lesões ou deformidades do pinto

são consideradas leves, ele é vendido a preços menores como “pinto de segunda qualidade”. Se o pinto é normal e saudável, ele é encaminhado às granjas de corte integradas.

O incubatório visitado tem capacidade para incubar até 1,2 milhões de ovos simultaneamente e produz 128 mil ovos férteis por dia - por meio da sua granja de matrizes -, o que resulta em cerca de 900 mil ovos férteis por semana, ou seja, quase quatro milhões por mês.

4.2 Descarregamento dos “pintos de um dia” na granja de frangos de corte

Uma das granjas de frangos de corte foi visitada quando estava ocorrendo a chegada de “pintos de um dia”. Os pintos vêm do incubatório em um caminhão climatizado que comporta 250 bandejas com 100 pintos cada. Uma vez carregadas até dentro do aviário, os pintos são derramados sobre a cama de material absorvente (bagaço de cana ou afim), em espaços delimitados por placas metálicas, de forma que os pintos fiquem concentrados nos espaços aquecidos por meio de dispositivos elétricos ou a carvão, a fim de que não haja perdas. Assim que são descarregados, os pintos começam a comer ração e beber água – é o início da engorda.

4.3 Criação e engorda dos frangos de corte

As granjas de frangos de corte visitadas alojam entre 56 e 190 mil frangos cada. Cada um dos aviários, individualmente, aloja entre 8 e 12 mil frangos. À medida que os pintos vão crescendo, o espaço delimitado por placas metálicas vai sendo aumentado pelos tratadores, de forma que não fique apertado demais e as galinhas morram. As luzes ficam acesas permanentemente, a fim de que as galinhas (machos e fêmeas) praticamente não parem de comer e beber e, assim, ganhem o maior peso possível no menor prazo possível. Ao final de cinco semanas, a poucos dias do abate, os aviários encontram-se completamente abarrotados. As galinhas já apresentam um volume corporal muito grande e, ainda assim, são mantidas em densidades ocupacionais de dez ou mais indivíduos por metro quadrado – o equivalente a menos de duas folhas A4 para cada galinha totalmente crescida. Após 42 dias de engorda, ainda longe de tornarem-se adultos maduros, os galos e galinhas juvenis já pesam mais de 2,5 kg e já podem ser buscados pelos caminhões. Uma das granjas visitadas fornece também o chamado galeto, que consiste no frango ainda mais imaturo, abatido com 25 a 30 dias de vida e apenas 1,8 kg. Um profissional da área alegou em visita que, certa vez, foi feito um

experimento em que se constatou que as galinhas moviam-se muito mais quando sob o efeito de analgésicos – o que indicaria que elas sentem dor somente por andar, em virtude do acentuado desequilíbrio entre o crescimento da carcaça e o desenvolvimento do esqueleto.

4.4 Carregamento dos caminhões de transporte

Uma das granjas de frangos de corte foi visitada no momento em que chegavam caminhões para buscar os frangos de corte. Uma vez que o caminhão estaciona ao lado do aviário, homens encarregam-se de apanhar as galinhas e encaixotá-las na carreta. Utilizando grandes sacos de material de construção, apanham com brutalidade e eficiência as galinhas apavoradas, enfiando sete em cada saco sem qualquer critério de posicionamento ou organização. Rapidamente, e ainda em tempo de as galinhas não morrerem asfixiadas, os homens colocam o saco sobre uma balança registradora, a fim de medir o peso vivo total que está sendo vendido, e despejam o conteúdo do saco em uma caixa de transporte, já sobre o caminhão, que mede aproximadamente 77x57x28 cm. Isso significa que as galinhas ficam acondicionadas a uma densidade de 16 galinhas por metro quadrado, ou ainda um espaço correspondente a uma folha A4 para cada galinha totalmente crescida. Ademais, o teto das caixas-gaiolas obriga as galinhas a ficar com o pescoço bastante retorcido. Sobre cada pilha de seis ou sete caixas, os carregadores vertem um balde de água a fim de minimizar a chance de mortalidade por desidratação durante o transporte. As pilhas são estruturadas lado a lado até preencher todo o espaço da carreta, de forma que muitas caixas no interior do empilhamento ficam totalmente cercadas por outras caixas, com pouca ou nenhuma ventilação.

4.5 Transporte das galinhas no caminhão

Um caminhão de transporte foi acompanhado por cerca de uma hora e meia, entre 10:00 e 11:30 da manhã. Uma vez devidamente empilhadas, amarradas e molhadas as caixas de galinhas, o caminhão está com carga total e pode partir em direção ao abatedouro ou às vendas locais. No caso do comércio verificado, sequer há critério em relação ao horário do transporte, podendo ele acontecer sob sol a pino (horário próximo ao meio-dia). O caminhão seguido e suas mais de mil galinhas demoraram de quatro a cinco horas no seu trajeto, mas o agente desta pesquisa não suportou mais do que duas horas em seu confortável carro, em virtude do calor. Apenas nessas duas primeiras horas, à medida que o transporte avançava

enquanto fazias breves paradas, aumentavam perceptivelmente o vapor de água e a quantidade de excrementos em meio às caixas, tornando o ambiente das galinhas não só extremamente apertado, mas também surpreendentemente quente e insalubre.

No ponto de descarregamento, as caixas são carregadas e abertas em determinado recinto que mantenha as galinhas contidas até que o procedimento de abate ocorra.

No caminhão grande, cabem 320 caixas, cada caixa com sete galinhas. “Se apertar ainda mais, morre muita”, disse o comerciante entrevistado. Para cada caminhão cheio, o comerciante independente tem um lucro líquido de aproximadamente R\$1100.

Segundo o comerciante entrevistado, todas elas defecam muito “por medo do sacolejo”. As de cima sofrem mais a incidência do sol direto, então secam e começam a bater as asas, eriçar as penas e ficar de bico aberto. “É o começo da dança da morte”, comentou com humor o comerciante.

4.6 Abate dos frangos de corte

Não se conseguiu agendar visita a nenhum dos quatro maiores abatedouros do estado, de modo que foram visitados dois abatedouros, um de pequeno e outro de médio porte. No abatedouro de médio porte, as galinhas são descarregadas dos caminhões e aguardam até a próxima linha de matança se iniciar. Quando isso ocorre, as galinhas são penduradas pelos pés uma a uma nos inúmeros ganchos da correia, que lhes conduz ao choque elétrico de insensibilização ou atordoamento que faz com que a ave pare de espernear e debater-se; no próprio dispositivo, contudo, verificaram-se galinhas debatendo-se por vários segundos. Logo após o atordoamento, as galinhas chegam à sangria, onde seus pescoços são parcialmente cortados por uma lâmina. Daí seguem para a depena, evisceração e separação das partes da carcaça, fases nas quais presumidamente a galinha já está morta.

No procedimento do abate de pequeno porte, a galinha é colocada, consciente, de cabeça para baixo em uma espécie de funil, de forma que somente sua cabeça saia pelo orifício embaixo do equipamento. Nesse momento é desferida uma facada na veia jugular, suficiente para sangrá-la, mas não para degolá-la. Por quarenta a cinquenta segundos a galinha se debate, até sucumbir à avançada exsanguinação.

4.7 Criação das galinhas poedeiras

A granja de postura visitada abriga constantemente 242 mil galinhas distribuídas em cerca de 100 aviários, sendo cerca de 180 mil poedeiras em plena produção. A cada dois meses a granja vende para corte as 22 mil galinhas mais velhas e adquire outras 22 mil. A taxa de postura da galinha madura, não fecundada, é de aproximadamente um ovo por dia, o que resulta para essa única empresa numa produtividade diária de 120 mil ovos. Bem como o incubatório e as granjas de frangos de corte visitadas, esta granja de postura tem fábrica de ração própria, a fim de minimizar os custos; ademais, controla todo o sistema de distribuição dos ovos lá produzidos.

Quando chega o lote de 22 mil pintos (todos fêmeas, pré-selecionados no incubatório fornecedor), os tratadores colocam-nos nos chamados pinteiros, onde ocorre a primeira fase da criação, chamada “cria”. Na cria, os pintos são mantidos em gaiolas e a luz é mantida acesa a noite inteira, a fim de promover a maior ingestão de alimento possível e acelerar o crescimento inicial dos animais. A cria vai até cinco semanas de idade, quando os jovens são transferidos para novas baterias de gaiolas, chamadas de “recria”. A recria consiste em gaiolas de aproximadamente 30x30x30 cm, povoadas com seis galinhas cada uma. Às 12 semanas de idade, as galinhas saem da recria e são alojadas nos aviários de postura, onde permanecerão por 68 semanas ou mais. Durante essa fase da vida (a mais longa), as galinhas são amontoadas em grupos de seis em cada gaiola de aproximadamente 40x40x40 cm, o que resulta numa densidade ocupacional de cerca de 38 indivíduos por metro quadrado, ou ainda menos da metade de uma folha A4 para cada galinha adulta. A iluminação também é ininterrupta nesta fase mais longa, pois estimula a postura de ovos e a ingestão continuada de alimentos. A poedeira industrial põe, assim, aproximadamente um ovo por dia. Às 80 ou até 90 semanas de vida (quase dois anos), a depender do lote, as galinhas começam a produzir ovos em menor quantidade ou de pior qualidade (por exemplo, com cascas ligeiramente moles), de forma que não mais servem para o empreendedor. Neste momento elas são encaixotadas e submetidas ao já detalhado transporte em caminhões, para serem abatidas e utilizadas em formas secundárias de aproveitamento da carcaça (rações, frango picado para coxinhas e tortas, etc.).

Em dois momentos das suas vidas, as poedeiras da granja visitada são debicadas – têm partes dos maxilares superior e inferior amputadas –, o que tem os fins de evitar feridas durante brigas e, sobretudo, de impedir a ingestão seletiva e o conseqüente desperdício de ração.

5 DISCUSSÃO

5.1 Descumprimento da legislação

Por mais surpreendente que possa parecer, os avicultores do estado de Pernambuco infringem um Decreto Federal - sancionado há 75 anos - pelo menos 45 milhões de vezes por ano. O Decreto nº 24.645, de 1934, tipifica como maus tratos várias das condutas rotineiras verificadas no processo produtivo da carne e ovos de frango no nosso estado. Analisando apenas o transporte das galinhas nos caminhões, três transgressões a tal Decreto são verificadas: (1) manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz; (2) conduzir animais, por qualquer meio de locomoção, de modo que lhes produza sofrimento; e (3) transportar animais em cestos, gaiolas ou veículos sem as proporções necessárias ao seu tamanho. A primeira porque o empilhamento das caixas-gaiolas não poupa qualquer espaço das carretas para promover uma mínima ventilação ou iluminação, para não mencionar as óbvias dificuldades de movimento, descanso e respiração que tamanha densidade ocupacional proporciona às aves; a segunda porque tais carências de ar, iluminação, movimentação ou descanso configuram, necessariamente, sofrimento; e a terceira porque as proporções das caixas não são em hipótese alguma adequadas à quantidade de galinhas que se lhe coloca, e tampouco seria se houvesse apenas uma galinha por caixa, em virtude da sua reduzida altura que impede a postura ereta e a extensão do pescoço.

A Constituição Federal, por sua vez, traz norma geral acerca da incumbência do Poder Público de vedar as práticas que submetam animais à crueldade. Ora, indaguemos ao Poder Público: se todas as atrocidades aqui milimetricamente detalhadas, incluindo-se a privação do cuidado parental e comportamento natural, o degradante transporte pré-abate e o confinamento em gaiolas inconcebivelmente apertadas por toda a vida, não configuram crueldade, o que configura? Atribui-se com força constitucional, portanto, a obrigação a todas as esferas do Poder Público de impedir a continuidade deste impiedoso processo produtivo.

Também segundo a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98), há claras transgressões à legislação federal por parte da indústria da carne e ovos de frango. É infração penal o ato de abuso, maus tratos e de ferir animais domésticos. Sobre a definição de abusos e maus tratos, discorre Levai (2004):

ABUSO significa uso incorreto, despropositado, indevido, demasiado. Em suma, o mau uso. Caracteriza-se, por exemplo, na hipótese do cavalo submetido ao pesado

fardo das carroças. Também aos bois que puxam o arado no campo, de sol a sol, sob açoites. Pode ocorrer, também, nos picadeiros de circo, quando tigres se vêem forçados a saltar pela roda de fogo, macacos fantasiados precisam pedalar bicicletas ou, mais absurdo ainda, elefantes são obrigados a sentar em um banquinho. MAUS TRATOS, por sua vez, é um vocábulo que se subsume na moldura da sevéria, relacionando-se ao ultraje, ao insulto e à violência capaz de expor o animal a uma situação de sofrimento. Consuma-se com a ocorrência de um ato agressivo em relação ao animal, independentemente da causação de lesões físicas ou da morte. A ofensa corporal ou psíquica, o castigo a eles impingido, sua manutenção em lugares insalubres, o aprisionamento de modo contínuo, etc., são condutas típicas de maus tratos para com os animais. (LEVAI, 2004, p. 38-39, grifo do autor).

Mesmo sem valer-se das definições ortográficas ou da interpretação pessoal de determinado estudioso, as práticas da avicultura pernambucana continuam a configurar maus tratos, haja vista que o próprio Decreto 24.645/34 exemplifica os maus tratos incluindo várias práticas verificadas nessa indústria; quanto ao ato de ferir, se pode assim interpretar o talho que às galinhas é dado no pescoço para a sangria. Ainda de acordo com o Decreto nº 24.645, configura-se como maus tratos o ato de golpear, ferir ou mutilar voluntariamente o animal, salvo circunstâncias muito específicas. A debicagem praticada na avicultura de postura enquadra-se incontestavelmente na referida mutilação.

Tanto a Lei nº 9.605/98 quanto o próprio Código Penal prevêem certas causas excludentes de ilicitude, como explica Milaré (2004):

Tendo em vista a subsidiariedade da lei penal comum, conforme determinação do art. 79 da Lei 9.605/98, tem plena aplicação aos delitos ambientais o art. 23 do Código Penal, que diz: “Não há crime quando o agente pratica o fato (i) em estado de necessidade; (ii) em legítima defesa; (iii) em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. A propósito, o art. 37 da Lei 9.605/98 descriminaliza o abate de animais “para saciar a fome do agente ou de sua família”, “para proteger lavouras ou rebanhos” ou “quando forem aqueles nocivos”. (MILARÉ, 2004, p. 792).

Note-se, todavia, que nenhuma das três condições é satisfeita aqui, uma vez que as empresas avícolas – e o próprio governo estadual – não promovem a matança dos animais nem sob fome e nem sob a ótica da necessidade; ao contrário, o abate destes animais é feito numa ótica de mercado, com fins unicamente lucrativos; nunca sociais ou nutricionais (mesmo porque não há necessidade nutricional da ingestão de carne ou ovos). O dono de um abatedouro industrial alegar que mata 40 mil galinhas por dia por necessidade - ou mesmo pela necessidade alheia - seria no mínimo covarde e mentiroso.

A Declaração Universal do Direito dos Animais não tem poder coercitivo, mas ainda assim é válido ressaltar sua importância enquanto carta de intenções – as quais ainda estamos longe de cumprir. Quatro das disposições da Declaração são claramente contrariadas pela

produção da carne de galinha no nosso estado, dentre as quais destaca-se o artigo 5º: “Todo animal pertencente a uma espécie que viva tradicionalmente em contato com o homem tem o direito de viver e de crescer no ritmo e nas condições de vida e liberdade que sejam próprias da sua espécie”. É evidente que as condições industriais de engorda, confinamento e crescimento acelerado, bem como o abate extremamente precoce, contrariam esse direito sistematicamente.

O artigo 129º da Constituição Federal de 1988 impõe ao Ministério Público a função institucional de “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”. Somente com esse dispositivo constitucional, já poder-se-ia considerar tácita a obrigatoriedade do Ministério Público de proteger também os animais, na forma da lei; mesmo assim, o artigo 1º do Decreto nº 24.645/34 explicita que a essa instituição cabe a tutela jurídica dos animais. Isto posto, é de responsabilidade dessa instituição intervir em toda e qualquer atividade da indústria avícola que contrarie a legislação animal vigente, o que ela não tem feito.

5.2 Considerações éticas e práticas

Implicações éticas existem desde a granja de matrizes até o abatedouro. A depender da linha de pensamento seguida dentro da causa animal, um ou outro poderia julgar inofensivo o confinamento por si só ou, outras vezes, julgar a simples morte dos animais como um "mal necessário". Independentemente da escola filosófica, contudo, é certo que há inconsistência ética no processo produtivo como um todo, e que não será uma ligeira diminuição de densidade ocupacional, mudança do instrumento de matança ou aumento na longevidade dos animais o que vai preencher o vazio moral que impregna a produção industrial de carnes.

Ao se tolher o direito à mãe de chocar e cuidar de seus filhotes, e aos filhotes de serem cuidados e apoiados pela mãe por algumas semanas, é certo que se causa uma privação e uma enorme angústia em ambos, uma vez que a intuição e o carinho que os leva a praticar ou desejar o cuidado parental é, presumidamente, essencialmente o mesmo que nos leva a cuidar de nossos filhos recém-nascidos. A nossa capacidade de raciocínio complexo certamente não é o que condiciona a valorização e o cuidado parental, haja vista que um deficiente mental sem tal capacidade tem todas as condições de amar e querer bem a um filho; da mesma forma, a necessidade de cuidado materno que tem um filhote – de humano, de boi ou de galinha – jamais será preenchida com um dispositivo elétrico de aquecimento.

No incubatório, ao se selecionar os pintos recém nascidos entre saudáveis, de segunda categoria e inaproveitáveis, pratica-se uma cruel e injustificada discriminação, acarretando em morte antecipada para alguns (talvez uma eutanásia?) e tortura perdurante para outros. Independentemente de os pintos descartados serem ou não triturados e servirem ou não de ração para os outros – o que tem um valor (anti)ético mais simbólico do que prático –, a seleção termina por definir, com base não em critérios de inviabilidade biológica, e sim de economia e lucratividade, quem viverá 42 dias num aviário abarrotado e quem morrerá de imediato – que, senão triturados, são deixados à míngua até que morram de fome ou sede.

A fase de engorda obriga as galinhas a amontoar-se em densidades inimagináveis em condições naturais, sobre um chão que supostamente simula o chão natural. É importante ressaltar que, por mais que algumas medidas industriais acabem por trazer alguma mitigação de danos às galinhas – tais como a “cama” de bagaço de cana, de certa forma semelhante a um chão de terra, ou a vacinação, para prevenção de doenças –, a intenção final não parece ser, em nenhum dos casos, a de trazer o bem-estar. Usualmente, trata-se simplesmente de medidas que resultam em redução de gastos e de perdas; outras vezes, raras no Brasil, trata-se de esforços para satisfazer um critério ético mínimo por parte dos consumidores. Assim, não há qualquer valor moral em adotar tais medidas intituladas “de bem-estar”.

Além do amontoamento, confinamento e infanticídio, em si eticamente inadmissíveis, os aviários proporcionam às galinhas uma permanente dificuldade de dormir – o que está entre as piores torturas –, deixando a luz permanentemente acesa. Eventualmente, granjas de corte deixam suas luzes apagadas por uma hora a cada noite, ou acendem e apagam as luzes a cada duas horas; contudo, não se deve, outra vez, deixar enganar e acreditar que essas medidas são de cunho misericordioso: o primeiro regime de luz justifica-se pelo acostumamento das galinhas ao escuro para ocasiões de falta de luz; o segundo justifica-se pelo ritmo de alimentação das galinhas, que parece consistir em algo como “duas horas comendo e duas horas descansando”, poupando assim energia elétrica que seria gasta em vão (MALAVAZZI, 1986).

O carregamento e o transporte nos caminhões são, decididamente, a fase que mais causa sofrimento – não só o existencial, espiritual ou psicológico, mas também sofrimento físico direto e evidente – às galinhas. Desde o momento em que são jogadas no saco utilizado para o carregamento (como se fossem grãos ou outro objeto inanimado), até a chegada no abatedouro ou revenda, a impossibilidade de movimentação – também entre as piores torturas que pode haver –, a falta de ventilação e o calor intenso permeiam todo o processo. Infligir

tais maus tratos – sim, maus tratos incontroversos e explícitos – é eticamente injustificável, a não ser em caso de extrema necessidade de sobrevivência.

O abate é frequentemente visto como a questão central no bem-estar dos animais, quando na verdade representa somente a “ponta do *iceberg*” dos horrores e privações ao longo de uma vida inteira. Em virtude da subvalorização das demais fases da vida de um animal de produção, elas persistem sem ser alvo de qualquer reflexão significativa por parte dos consumidores. Já se fala há muito, contudo, em “abate humanitário” – aquela matança em que há o menor sofrimento possível, contanto que não interfira no “bolso” e na produtividade da indústria. Nos grandes abatedouros, o choque elétrico de atordoamento tem os intuitos de tornar o abate mais humanitário (e assim apaziguar os ânimos dos consumidores minimamente compassivos) e também de impedir o esperneio causado pela sangria, que, sem o atordoamento, resultaria em fraturas e danos na carcaça. Já nos fundos de quintal e pequenos estabelecimentos que matam frangos em pequena escala, não há qualquer forma de insensibilização, o que põe em xeque o consumidor que considera o ato de comer galinhas “caipiras” ou “de capoeira” totalmente isento de implicações éticas.

No que diz respeito às galinhas poedeiras, não há uma fase específica que se possa entender como a que causa mais sofrimento; a vida inteira, do nascimento ao abate, é indescritivelmente miserável. Na cria e na longa fase de postura, as aves são privadas do sono; no final da cria, na recria e, sobretudo, na postura, as aves enfrentam, em todos os 1140 minutos que há em cada dia, por mais de 560 dias, um inimaginável desconforto físico e psicológico em virtude do confinamento e aperto extremos; e, durante toda a sua vida, pisam em finas barras metálicas. A debicagem a que são submetidas as poedeiras – duas vezes – dispensa comentários, em termos éticos: é uma autêntica e literal mutilação. Não só são essas galinhas maltratadas, mas também são privadas de inúmeros comportamentos naturais, tais como o social, o hábito de perambular e ciscar, o banho de areia e o chocar. Como se não bastasse, as poedeiras são depois submetidas aos mesmos horrores do transporte das galinhas de corte.

6 CONCLUSÃO

É alarmante o poder e o crescimento do mercado de carne e ovos de galinha – e, conseqüentemente, a enorme quantidade de animais vertebrados que vivem para ser explorados. O incubatório visitado, que é apenas um dos vários do estado, já atingiu a taxa de 128 mil ovos férteis produzidos por dia; uma única granja de corte visitada, das mais de 1.400 granjas de corte cadastradas na Associação Avícola de Pernambuco (AVIPE), aloja 190 mil frangos de cada vez – o que, supondo que a cada 45 dias o estoque seja renovado, traduz-se em cerca de 30 mil frangos encaminhados ao abatedouro toda semana –; uma única granja de postura visitada, das mais de 30 granjas de postura cadastradas na AVIPE, aloja 242 mil galinhas engaioladas de cada vez; o aperfeiçoamento das linhagens e do manejo, juntamente com a crescente eficiência da distribuição das mercadorias e tecnologias, diminuiu o “ponto de abate” das galinhas de corte para 42 dias, nas granjas visitadas. Paralelamente, a publicidade e o *marketing* das empresas avícolas têm feito o consumo *per capita* crescer aceleradamente e incessantemente, alcançando no Brasil em 2007 aproximadamente 16 galinhas comidas por pessoa por ano.

As visitas realizadas para este trabalho, em conjunto com informações gerais sobre avicultura, legislação brasileira, ética e nutrição, permitiram comprovar a ilegalidade, imoralidade e prescindibilidade da produção industrial de carne e ovos de galinha no estado de Pernambuco, evidenciando a responsabilidade do Ministério Público – enquanto promotor da justiça e do cumprimento da lei – e do consumidor – enquanto um dos atores desse processo, quando aceita ou recusa-se a adquirir alimentos que contenham tais produtos.

Não só nos Estados Unidos ou na Região Sul e Sudeste no Brasil, mas também em Pernambuco a galinha poedeira vive engaiolada por quase dois anos em uma área equivalente à superfície de uma caixa de DVD (menos de metade de uma folha A4 para cada galinha). A galinha de corte vive apenas seis semanas e é transportada para o abate sob condições torturantes, para ser abatida ainda nesta idade juvenil. As demais fases do processo produtivo mostraram-se igualmente imorais e inaceitáveis, cabendo ao cidadão posicionar-se e modificar seus costumes em consonância com os seus princípios éticos.

Não só imoral, mas também ilegal mostrou-se o processo produtivo: no âmbito da legislação federal, verificou-se transgressões a pelo menos três diplomas de legislação de grande importância, inclusive a própria Constituição Federal de 1988. Ainda que se façam exceções ao abate de animais feito sob certas circunstâncias, tais como a fome, sabe-se que não é sob tais circunstâncias que a indústria de carne e ovos de frango funciona. Ademais, a

indústria faz muito mais do que abater: submete a torturas inconcebíveis, por períodos de até dois anos para cada indivíduo. **Não faculta** ao Ministério Público fechar os olhos para tamanha ilegalidade diariamente cometida contra centenas de milhares de animais.

Visto que o consumo consciente tem se apresentado como a forma de ação mais eficaz por parte do consumidor, e visto também que o vegetarianismo – ou mesmo a redução no consumo de animais e seus derivados – é nutricionalmente viável e benéfico, sugere-se, como medida transformadora da realidade ilegal e imoral que foi verificada em campo, a abstinência do consumo de carne e ovos de frango industriais. Enquanto o consumidor pernambucano não modificar seus hábitos de consumo, pelo menos 84 galinhas serão submetidas a tais torturas a cada minuto em Pernambuco.

Apesar da produção industrial de carne e ovos de frango ser – não só nos Estados Unidos ou na região Sul do Brasil, mas também em Pernambuco – inerentemente cruel, torturante e desrespeitadora da legislação e dos valores morais mais básicos que permeiam a sociedade brasileira, o consumo de tais produtos continua a ser amplamente praticado. A opção de não consumi-los existe, haja vista que já foi cientificamente desmentida a suposta necessidade nutricional destes – ou de outros – derivados animais. Resta ao consumidor exigir de si mesmo as respostas às seguintes perguntas: “O meu paladar vale mais que todas as implicações éticas da produção de tais alimentos?”; “Eu ficaria moralmente confortável em comprar a carne de cães e gatos submetidos aos mesmos tratamentos industriais? Se não, qual a razão de fazermos a distinção – não afetuosa, mas moral – entre cães e galinhas?”; e, sobretudo, “Quanto tempo eu passarei sem responder tais perguntas a mim mesmo?”.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS EXPORTADORES DE FRANGO. **Relatório anual ABEF 2007-2008**. Disponível em:<<http://www.abef.com.br>>. Acesso em 10 fev. 2009.

AMERICAN DIETETIC ASSOCIATION. **Vegetarian eating plans contain health benefits**. Disponível em:<http://www.eatright.org/cps/rde/xchg/ada/hs.xsl/home_3979_ENU_HTML.htm>. Acesso em 19 fev. 2009.

BOWMAN, J.C. **Animais úteis ao homem**. São Paulo: E.P.U., 1980. p. 7.

BRASIL. Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Política Agrícola. **Brasil: avicultura 1990-2005**. Disponível em:<<http://www.agricultura.gov.br>>. Acesso em 19 fev. 2009.

BRASIL. Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Política Agrícola. **Brasil: pecuária leiteira 1990-2005**. Disponível em:<<http://www.agricultura.gov.br>>. Acesso em 19 fev. 2009.

DIAS, E. C. **S. O. S. animal**. Belo Horizonte: Littera Maciel, 1983. p. 21-22.

EM PERNAMBUCO, produtor de frango local é ignorado. **Jornal do Commercio**, Recife, 21 jul. 2008.

ESTADO ganha novo abatedouro de aves. **Jornal do Commercio**, Recife, 7 out. 2007.

HENRY, R.; ROTHWELL, G. **The World poultry industry**. Washington D.C.: The World Bank, 1995. 74p.

LEVAI, L. F. **Direito dos animais: o direito deles e o nosso direito sobre eles**. 2.ed. Campos do Jordão: Mantiqueira, 2004. p. 30-47.

MALAVAZZI, G. **Avicultura: manual prático**. 5.ed. São Paulo: Nobel, 1986. p. 23-24.

MILARÉ, E. **Direito do ambiente: doutrina, prática, jurisprudência e glossário**. 3.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. p. 792.

MONTEIRO, C. **Como funciona o consumo consciente**. Disponível em:<<http://ambiente.hsw.uol.com.br>>. Acesso em 3 mar. 2009.

NACONECY, C. M. **Ética & animais: um guia de argumentação filosófica**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2006. 234p.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO. **FAO Statistical Yearbook 2005-2006**. Disponível em:<<http://www.fao.org>>. Acesso em 21 fev. 2009.

PRAES, M. F.; JUNQUEIRA, O. M.; PEREIRA, A. A. **Prós e contras da criação de poedeiras em gaiolas**. Disponível em:<<http://www.avisite.com.br/cet/trabalhos.asp?codigo=144>>. Acesso em 20 fev. 2009.

SANTANA, M. T. **Análise do mercado futuro para a avicultura pernambucana**. 2006. 28 f. Trabalho de Conclusão de Curso - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2006.

SINGER, P. **A significância do sofrimento animal**. Disponível em:<http://www.pensataanimal.net/index.php?option=com_content&view=article&id=47:a-significancia-do-sofrimento&catid=34:petersinger&Itemid=1>. Acesso em 19 fev. 2009.

SINGER, P. **Animal liberation**. 3. ed. New York: HarperCollins Publishers, 2002. p. 1-23.

SLYWITCH, E. **Tudo, ou quase tudo, sobre a vitamina B12 (cobalamina)**. Disponível em:<<http://www.guiavegano.com.br/nutricao/b12/index.html>>. Acesso em 19 fev. 2009.

SORJ, B.; POMPERMAYER, M.; CORADINI, O. L. **Camponeses e agroindústria: transformação social e representação política na avicultura brasileira**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1982. 119p.

UNIÃO BRASILEIRA DE AVICULTURA. **Relatório anual UBA 2007-2008**. Disponível em:<<http://www.uba.org.br>>. Acesso em 10 fev. 2009.